

Proc. Administrativo 3- 28.274/2025

De: Aline B. - SEADM-DCLC

Para: SEGAB-DAAL - DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Data: 04/11/2025 às 12:35:11

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SEADM, SEADM-DCLC, SEMSU, APAD

Req 273 25 Emerson - Informações sobre o contrato firmado com o serviço funerário

Excelentíssimo senhor prefeito,

Segue conforme solicitado pelo nobre vereador Emerson Pereira.

Item 1 - Anexos.

Item 2 - 10 anos.

Item 3 - Este Departamento até a presente data não recebeu nenhum pedido para abertura de um novo processo licitatório

—

Aline Borba Bonfim

Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Anexos:

Aditivo_CC_007_2019.pdf

Contrato_A_CC_007_2019.pdf

Contrato_B_CC_007_2019.pdf

Contrato_C_CC_007_2019.pdf



TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA FUNERÁRIA MUNICIPAL TRÊS LAGOAS EIRELI.

CONTRATO Nº 272/2019A

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, Servidor Público aposentado, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONCEDENTE**", e de outro lado, a empresa **FUNERÁRIA MUNICIPAL TRÊS LAGOAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.827.360/0001-55, estabelecida na Rua Elmano Soares, nº 31, Centro, na cidade de Três Lagoas/MS, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME CARDASSI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.827.201-8 SSP/SP e do CPF nº 078.562.758-80, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas, decorrentes da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Municipal 5.291, de 26 de junho de 2013, com alterações contidas na Lei Municipal 6.333, de 21 de janeiro de 2019, Lei Municipal nº 6.170, de 12 de abril de 2018 com alterações contidas na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de maio de 2018 e na Lei Municipal nº 6.375, de 09 de abril de 2019, Decreto Municipal nº 11.236, de 25 de maio de 2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839, de 13 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 11.237, de 25 de abril de 2019, artigo 175 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, além das normas regulamentadoras federais, estaduais e municipais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Concessão para exploração do **Serviço Funerário Municipal**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal 6.194/2018 e na Lei Municipal nº 6.375/2019 e Decreto Municipal nº 11.236/2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839/2019, conforme especificações constantes do Edital e ANEXOS da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e o próprio edital epígrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência da concessão, contado a partir da formalização do contrato, será de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da concessão poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) anos, desde que presente o interesse público devidamente justificado e conveniente da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - A prorrogação se efetivará por meio de termo aditivo oneroso, com pagamento do valor da outorga da concessão nos moldes do contrato inicial, que sofrerá reajuste do valor do Contrato, através dos mesmos índices de correção aplicados nas tarifas de serviços funerários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO

O valor da outorga da concessão é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)** para exploração dos serviços funerários pelo período de 10 (dez) anos que é parte integrante e inseparável do presente contrato.

Parágrafo Único - O pagamento do valor da outorga da concessão será efetuado através de depósito para os cofres municipais, pago em uma única vez, até a data da assinatura deste Contrato, e não será passível de devolução total ou parcial pela CONCEDENTE, em caso de extinção da Concessão e será devida em caso de prorrogação da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS DO SERVIÇOS FUNERÁRIO MUNICIPAL

15.1. As tarifas máximas dos Serviços Funerários Municipal Obrigatórios concedidos, fixadas pelo Poder Executivo através do Decreto Municipal nº 11.236/2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839/2019 e preservada pelas regras de reajuste previstas na Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194/2018 e Lei Municipal nº 6.375/2019, ocorrida anualmente, a partir da data de assinatura do contrato e nas Lei Federais nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas alterações ou as que as sucederem, no Edital e no Contrato, além de eventuais revisões que se justificarem de acordo com a legislação em vigor.



ESPECIFICAÇÃO DA URNA	DISCRIMINAÇÃO DE VALORES										
	Urnas mortuárias ou caixões	Remoção de restos mortais humanos [corpo do falecido(a)], em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o estabelecimento da Concessionária no território do Município	Translado de restos mortais humanos [corpo do falecido(a)], em urna funerária, englobando todas as medidas relacionadas ao transporte, do local da liberação do corpo, dentro do Município de Votuporanga, para o velório e até o cemitério em veículo funerário e, após, em carro de enterro até o local do sepultamento, e inclusive aqueles referentes a armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final	Arrumação do corpo	Ornamentação da urna com flores artificiais	Véu em tule	**Fornecimento de café, chá, pães, etc...	Suporte para urna	***Enfeite de flores artificiais	Paramentos para urnas	VALOR TOTAL DO FUNERAL
Assistencial (Alça dura 06 alças e verniz ou similar)	R\$ 933,30	S/C	S/C	S/C	S/C	S/C	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	S/C	R\$ 1.083,30
Alça dura 06 alças e verniz ou similar	R\$ 962,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.412,00
Alça dura com visor ou similar	R\$ 1.585,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.035,00
Alça Parreira sem visor com verniz ou similar	R\$ 1.738,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.188,00
Alça Parreira com visor e verniz ou similar	R\$ 1.893,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.343,00
Visor Varão com verniz ou similar	R\$ 2.338,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.788,00
Tampa Gravada e verniz ou similar	R\$ 2.520,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.970,00
Detalhes na Tampa e verniz ou similar	R\$ 2.844,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 3.294,00
sobretampo e verniz	R\$ 3.433,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 3.883,00
Urna branca de 0,60 cm	R\$ 317,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 767,00
Urna branca de 0,80 cm	R\$ 356,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 806,00
Urna branca de 1,00 m	R\$ 390,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 840,00
Urna branca de 1,20 m	R\$ 491,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 941,00
Urna branca de 1,40 m	R\$ 628,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.078,00
Urna branca de 1,60 m	R\$ 738,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.188,00

* S/C - Sem Custo

** Correspondente a 2,5 kg de pão francês; 500 gr de café em pó torrado e moído; 1 kg de açúcar refinado, 500 gr de margarina; 250 gr de erva mate tostada natural.

*** Correspondente a uma coroa de flores artificiais tamanho pequeno com faixa "homenagem da família".

Parágrafo Primeiro - As tarifas máximas dos serviços funerários obrigatórios, identificadas por tipo de urna mortuária, contemplam todas as atividades dos serviços funerários obrigatórios discriminado no ANEXO II deste Edital e previstas no inciso I e suas alíneas "a" a "k" do art. 9º da Lei municipal nº 6.170, de 12 de abril de 2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de maio de 2018 e Lei Municipal nº 6.375, de 09 de abril de 2019, conforme ANEXO I do Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações.

Parágrafo Segundo - As tarifas não serão cobradas do Usuário, nos casos expressos em lei.

Parágrafo Terceiro - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas máximas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - O reajuste ou revisão de preços de produtos não tarifados pelo Município não poderá exceder ao INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período, levando-se em consideração a data da assinatura do contrato administrativo de concessão ou a data do último reajuste ou revisão, exceto no caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

Parágrafo Quinto - Pela execução dos serviços funerários a CONCESSIONÁRIA será remunerada diretamente pelos contratantes dos serviços, respeitadas as tarifas fixadas nesta concessão.

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no Município de Votuporanga, pelo prazo de vigência da concessão, de acordo com as especificações do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019** e ANEXO I, Lei Federal 8.987/1995, Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194/2018 e Lei Municipal nº 6.375/2019, Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro - Se a CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de concessão, não iniciar integralmente as suas atividades, o contrato será rescindido de pleno direito, e não será passível de devolução total ou parcial do valor da outorga da Concessão;



Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, de forma adequada e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194/2018 e Lei Municipal nº 6.375/2019, Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações e conforme item 7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**;

Parágrafo Terceiro - Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar, às suas custas, a adaptação dos serviços às normas específicas supervenientes a esta concessão;

Parágrafo Quarto - Para atendimento ao usuário fora do horário normal de funcionamento, a CONCESSIONÁRIA manterá plantão de atendimento de forma ininterrupta;

Parágrafo Quinto - A execução dos serviços será realizada de acordo com instruções expedidas pelos órgãos municipais competentes, ficando igualmente sujeita à fiscalização;

Parágrafo Sexto - São privativos das Concessionárias os serviços funerários, quanto aos óbitos ocorridos na área territorial do Município de Votuporanga e cujo sepultamento será efetuado nos cemitérios municipais ou privados nela localizados, ficando expressamente proibido a empresas funerárias de outros entes públicos municipais exercerem atividades concorrentes, exceto para fins de transporte de cadáveres para fora do território municipal;

Parágrafo Sétimo - As funerárias de outras localidades poderão realizar sepultamento no Município de Votuporanga, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites territoriais deste.

CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÕES E SEDE

A instalação física e operacional da Concessionária deverá localizar-se em local de fácil acesso aos Usuários.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA deverá manter imediatamente à assinatura deste Contrato, local de representação de fácil acesso aos Usuários.

Parágrafo Segundo - As adequações das instalações físicas quando exigidas pela CONCEDENTE deverão ser feitas em 90 (noventa) dias improrrogáveis, salvo força maior ou caso fortuito que justifique aditivo de tempo, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei Municipal 6.170/2018 e suas alterações e neste Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a exposição de mostruários de urnas ou qualquer objeto funerário fora do estabelecimento.

Parágrafo Quarto - As CONCESSIONÁRIAS são obrigadas a ter estacionamento próprio para seus veículos oficiais e a seus serviços, ficando vedado o estacionamento no passeio público além do tempo necessário às atividades inerentes ao Serviço Funerário Municipal.

Parágrafo Quinto - A CONCESSIONÁRIA deverá destinar um local para utilização como Velório próprio, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura deste Contrato, sob pena de caducidade da concessão, cuja localização não poderá ser no Bairro Patrimônio Velho em Votuporanga nem em zonas urbanas exclusivamente residenciais, o local poderá ser próprio ou alugado, de construção ou de adaptação, ou de locação de espaços adequados para tal destinação, e que deverá possuir no mínimo:

- uma sala de velório, ambiente exclusivo e com área mínima de 15 m² (quinze metros quadrados);
- sala de descanso com condições de conforto;
- copa destinada ao preparo, guarda e distribuição de refeições, lanches, café, chá e pães;
- acessibilidade a pessoas com necessidades especiais de locomoção.

Parágrafo Sexto - O Velório próprio a ser destinado pela CONCESSIONÁRIA, conforme condições do Parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado a CONCEDENTE e a outra CONCESSIONÁRIA, quando o Velório Municipal estiver indisponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe a CONCESSIONÁRIA, independentemente de outras obrigações previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, o seguinte:

- A CONCEDENTE poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento;
- A CONCESSIONÁRIA deve zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantê-los em serviço uniformizados, com identificação por crachá e plenamente capacitada a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que a Administração entender inidôneos, desidiosos ou que, de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho;
- A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**;



- d) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitadas, cópias de guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISSQN e PIS/PASEP de seus empregados, referentes ao mês anterior do último exigível;
- e) Competirá a CONCESSIONÁRIA a aquisição de todo o equipamento, material e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços;
- f) A CONCESSIONÁRIA deverá prestar seus serviços como previsto neste Termo de Contrato de Concessão e do Edital;
- g) A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas anualmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços a CONCEDENTE, ou aos usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- h) A CONCESSIONÁRIA deverá assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;
- i) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;
- j) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DA CONCEDENTE

Incumbe a CONCEDENTE, independentemente de outras atribuições previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o seguinte:

- a) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e no Contrato de Concessão, visando, especialmente, assegurar a adequação na prestação dos serviços funerários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste Contrato de Concessão;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas;
- d) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante da legislação vigente;
- e) Extinguir a presente concessão de serviços funerários, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações e na forma prevista neste Contrato de Concessão;
- f) Homologar reajustes e proceder à revisão dos preços previstos na Tabela de Preços de Serviços Funerários, na forma constante do Contrato de Concessão, atendendo o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras restrições legais, é vedada às CONCESSIONÁRIAS, sob pena de imediata revogação do Instrumento de concessão:

- a) efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais a qualquer tempo;
- b) a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres dos usuários todos os contidos no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações, no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, neste instrumento contratual, na legislação municipal específica sobre o auxílio funerário e nos regulamentos emitidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões a CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VELÓRIOS MUNICIPAIS

As CONCESSIONÁRIAS ficam autorizadas a utilizar os Velórios Municipais.

Parágrafo Único - Pela CONCEDENTE poderão ser cedidos locais para guarda de equipamentos funerários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

Não há bens reversíveis na Concessão objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - Ressalva-se a possibilidade de obras ou investimentos por parte das CONCESSIONÁRIAS nos bens públicos de uso dos serviços funerários, durante a vigência do contrato, atribuído o caráter reversível aos bens oriundos dessas obrigações, desde que autorizadas pela CONCEDENTE, observando o interesse público e que serão revertidas para a CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer Cláusula, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, às seguintes penalidades:

- No caso de rescisão do Contrato por falhas da CONCESSIONÁRIA, fica ainda sujeita à penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado. A aplicação da referida penalidade não impede a aplicação de outras sanções previstas em Lei;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As penalidades acima previstas, poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente com as previstas no Capítulo XVII da Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações, sem prejuízo das demais de caráter civil e penal prevista em legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser pagas pela CONCESSIONÁRIA infratora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Parágrafo Terceiro - As multas de que tratam esta cláusula, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Serviço Funerário Municipal caberá, no que couber, à Secretaria Municipal da Cidade por intermédio do Setor de Administração Funerária, ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município, ou órgãos que os sucederem.

Parágrafo Primeiro - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo - Para a eficaz execução do disposto nesta Cláusula os Agentes municipais, devidamente identificados, terão entrada franqueada nas agências funerárias ou no local da ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão poderá ser extinta por:

- advento do termo contratual;
- encampação;
- caducidade;
- rescisão;
- anulação; e
- falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses de extinção, devendo ser observado o que dispõe o Art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 6.170/2018 e suas alterações e subsidiariamente as Lei Federais nº 8.987/1995 e 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A CONCEDENTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos seguintes casos:

- Decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA ou falecimento de seu titular, no caso de firma individual;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que inviabilize a execução do contrato;
- No caso de dolo, culpa ou fraude, na prestação dos serviços;
- Quando houver paralisação dos serviços mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019, ANEXO I e da Proposta da CONTRATADA.



Parágrafo Único - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONCEDENTE, a rescisão importará em ocupação e utilização de equipamentos e materiais empregados para a continuidade dos serviços, mediante prévia avaliação, para posterior ressarcimento ou devolução, conforme o caso e a critério da Administração, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, necessários ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se a CONCEDENTE o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir, no todo ou em parte, a Concessão o objeto deste Contrato, salvo exceções legais e quando concorrer interesse público, manifesto pela CONCEDENTE.

Parágrafo Único - A cessão ou transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência da CONCEDENTE, implicará na caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto desta Concessão, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente a Concessionária deverá apresentar Relatório de Atividades a CONCEDENTE, conforme formulário próprio, expedido por este.

Parágrafo Primeiro - O Relatório Mensal dos Serviços Prestados pelas Concessionárias, a que se refere esta Cláusula, obedecerá aos Modelos dos Relatórios 1, 2 e 3 constantes do ANEXO IV do Edital.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, cumulativamente, a CONCEDENTE, até o dia 31 de janeiro de todo ano, relatório das atividades do ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA deverá publicar em jornal local de grande circulação, até o dia 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento das obrigações pela Concessionária implicará nas sanções previstas na Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações, sem prejuízo de demandas judiciais cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

As divergências contratuais serão resolvidas amigavelmente de forma administrativa entre a CONCESSIONÁRIA e a Concedente através da Secretaria Municipal da Administração, com orientação da Procuradoria Geral do Município, devendo para tanto serem protocolados todos os documentos inerentes na Central de Atendimento da Prefeitura do Município de Votuporanga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Municipal 5.291, de 26 de junho de 2013, com alterações contidas na Lei Municipal 6.333, de 21 de janeiro de 2019, Lei Municipal nº 6.170, de 12 de abril de 2018 com alterações contidas na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de maio de 2018 e na Lei Municipal nº 6.375, de 09 de abril de 2019, Decreto Municipal nº 11.236, de 25 de maio de 2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839, de 13 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 11.237, de 25 de abril de 2019, artigo 175 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, além das normas regulamentadoras federais, estaduais e municipais vigentes, do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, proposta da CONCESSIONÁRIA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Jovanir Facincani, Chefe de Setor de Administração Funerária, portador do CPF nº 133.455.348-35, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Votuporanga, 30 de abril de 2020.


JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


FUNERARIA MUNICIPAL TRÊS LAGOAS EIRELI
GUILHERME CARDASSI

Testemunhas:


Lara Garcia
RG 46.168.844-X


Rafael Mantovani Brunhara
RG 42.900.462-X



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: FUNERÁRIA MUNICIPAL TRÊS LAGOAS EIRELI

Contrato nº 272/2019A

Objeto: Concessão para exploração do **Serviço Funerário Municipal**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal 6.194/2018 e na Lei Municipal nº 6.375/2019 e Decreto Municipal nº 11.236/2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 30 de abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

João Eduardo Dado Leite de Carvalho - Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53 / RG: 6.528.198-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/12/1954
Endereço: Rua Santa Catarina, n. 3728 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP
E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Telefone: (17) 3405-9700
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 992.757.838-53 / RG: 6.528.198-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/12/1954
Rua Santa Catarina, n. 3728 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP
E-mail institucional licita@votuporanga.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Telefone: (17) 3405-9700
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Guilherme Cardassi
Cargo: Sócio
CPF: 078.562.758-80 / RG: 15.827.201-8 SSP/SP
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: Rua Cristiano Olsen, n. 3238, Vila Carvalho – Araçatuba/SP
E-mail institucional: funerariaadulio@hotmail.com
E-mail pessoal: funerariaadulio@hotmail.com
Telefone(s) (67) 3521-1497
Assinatura: _____



TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DE VOTUPORANGA LTDA - EPP.

CONTRATO Nº 272/2019B

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, Servidor Público aposentado, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONCEDENTE**", e de outro lado, a empresa **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DE VOTUPORANGA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 49.983.166/0001-64, estabelecida na Rua Goiás, nº 3758, Vila Hercília, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS ROMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.139.659-1 SSP/SP e do CPF nº 928.338.028-20, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas, decorrentes da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Municipal nº 5.291, de 26 de junho de 2013, com alterações contidas na Lei Municipal 6.333, de 21 de janeiro de 2019, Lei Municipal nº 6.170, de 12 de abril de 2018 com alterações contidas na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de maio de 2018 e na Lei Municipal nº 6.375, de 09 de abril de 2019, Decreto Municipal nº 11.236, de 25 de maio de 2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839, de 13 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 11.237, de 25 de abril de 2019, artigo 175 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, além das normas regulamentadoras federais, estaduais e municipais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Concessão para exploração do **Serviço Funerário Municipal**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal 6.194/2018 e na Lei Municipal nº 6.375/2019 e Decreto Municipal nº 11.236/2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839/2019, conforme especificações constantes do Edital e ANEXOS da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência da concessão, contado a partir da formalização do contrato, será de 10 (dez) anos.
Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da concessão poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) anos, desde que presente o interesse público devidamente justificado e conveniente da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - A prorrogação se efetivará por meio de termo aditivo oneroso, com pagamento do valor da outorga da concessão nos moldes do contrato inicial, que sofrerá reajuste do valor do Contrato, através dos mesmos índices de correção aplicados nas tarifas de serviços funerários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO

O valor da outorga da concessão é de **R\$ 401.000,29 (quatrocentos e um mil reais e vinte e nove centavos)** para exploração dos serviços funerários pelo período de 10 (dez) anos que é parte integrante e inseparável do presente contrato.

Parágrafo Único - O pagamento do valor da outorga da concessão será efetuado através de depósito para os cofres municipais, pago em uma única vez, até a data da assinatura deste Contrato, e não será passível de devolução total ou parcial pela CONCEDENTE, em caso de extinção da Concessão e será devida em caso de prorrogação da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS DO SERVIÇOS FUNERÁRIO MUNICIPAL

15.1. As tarifas máximas dos Serviços Funerários Municipal Obrigatórios concedidos, fixadas pelo Poder Executivo através do Decreto Municipal nº 11.236/2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839/2019 e preservada pelas regras de reajuste previstas na Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194/2018 e Lei Municipal nº 6.375/2019, ocorrida anualmente, a partir da data de assinatura do contrato e nas Lei Federais nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas



alterações ou as que as sucederem, no Edital e no Contrato, além de eventuais revisões que se justificarem de acordo com a legislação em vigor.

ESPECIFICAÇÃO DA URNA	DISCRIMINAÇÃO DE VALORES										VALOR TOTAL DO FUNERAL
	Urnas mortuárias ou caixões	Remoção de restos mortais humanos [corpo do falecido(a)], em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o estabelecimento da Concessionária no território do Município	Translado de restos mortais humanos [corpo do falecido(a)], em urna funerária, englobando todas as medidas relacionadas ao transporte, do local da liberação do corpo, dentro do Município de Votuporanga, para o velório e até o cemitério em veículo funerário e, após, em carro de enterro até o local do sepultamento, e inclusive aqueles referentes à armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final	Arrumação do corpo	Ornamentação da urna com flores artificiais	Véu em tule	**Fornecimento de café, chá, pães, etc...	Suporte para urna	***Enfeite de flores artificiais	Paramentos para urnas	
Assistencial (Alça dura 06 alças e verniz ou similar)	R\$ 933,30	S/C	S/C	S/C	S/C	S/C	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	S/C	R\$ 1.083,30
Alça dura 06 alças e verniz ou similar	R\$ 962,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.412,00
Alça dura com visor ou similar	R\$ 1.585,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.035,00
Alça Parreira sem visor com verniz ou similar	R\$ 1.738,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.188,00
Alça Parreira com visor e verniz ou similar	R\$ 1.893,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.343,00
Visor Varão com verniz ou similar	R\$ 2.338,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.788,00
Tampa Gravada e verniz ou similar	R\$ 2.520,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.970,00
Detalhes na Tampa e verniz ou similar	R\$ 2.844,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 3.294,00
sobretampo e verniz	R\$ 3.433,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 3.883,00
Urna branca de 0,60 cm	R\$ 317,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 767,00
Urna branca de 0,80 cm	R\$ 356,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 806,00
Urna branca de 1,00 m	R\$ 390,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 840,00
Urna branca de 1,20 m	R\$ 491,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 941,00
Urna branca de 1,40 m	R\$ 628,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.078,00
Urna branca de 1,60 m	R\$ 738,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.188,00

* S/C - Sem Custo

** Correspondente a 2,5 kg de pão francês; 500 gr de café em pó torrado e moído; 1 kg de açúcar refinado, 500 gr de margarina; 250 gr de erva mate tostada natural.

*** Correspondente a uma coroa de flores artificiais tamanho pequeno com faixa "homenagem da família".

Parágrafo Primeiro - As tarifas máximas dos serviços funerários obrigatórios, identificadas por tipo de urna mortuária, contemplam todas as atividades dos serviços funerários obrigatórios discriminado no ANEXO II deste Edital e previstas no inciso I e suas alíneas "a" a "k" do art. 9º da Lei municipal nº 6.170, de 12 de abril de 2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de maio de 2018 e Lei Municipal nº 6.375, de 09 de abril de 2019, conforme ANEXO I do Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações.

Parágrafo Segundo - As tarifas não serão cobradas do Usuário, nos casos expressos em lei.

Parágrafo Terceiro - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas máximas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - O reajuste ou revisão de preços de produtos não tarifados pelo Município não poderá exceder ao INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período, levando-se em consideração a data da assinatura do contrato administrativo de concessão ou a data do último reajuste ou revisão, exceto no caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

Parágrafo Quinto - Pela execução dos serviços funerários a CONCESSIONÁRIA será remunerada diretamente pelos contratantes dos serviços, respeitadas as tarifas fixadas nesta concessão.

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no Município de Votuporanga, pelo prazo de vigência da concessão, de acordo com as especificações do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019** e ANEXO I, Lei Federal 8.987/1995, Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194/2018 e Lei Municipal nº 6.375/2019, Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações e Lei Orgânica do Município.



Parágrafo Primeiro - Se a CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de concessão, não iniciar integralmente as suas atividades, o contrato será rescindido de pleno direito, e não será passível de devolução total ou parcial do valor da outorga da Concessão;

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, de forma adequada e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194/2018 e Lei Municipal nº 6.375/2019, Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações e conforme item 7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**;

Parágrafo Terceiro - Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar, às suas custas, a adaptação dos serviços às normas específicas supervenientes a esta concessão;

Parágrafo Quarto - Para atendimento ao usuário fora do horário normal de funcionamento, a CONCESSIONÁRIA manterá plantão de atendimento de forma ininterrupta;

Parágrafo Quinto - A execução dos serviços será realizada de acordo com instruções expedidas pelos órgãos municipais competentes, ficando igualmente sujeita à fiscalização;

Parágrafo Sexto - São privativos das Concessionárias os serviços funerários, quanto aos óbitos ocorridos na área territorial do Município de Votuporanga e cujo sepultamento será efetuado nos cemitérios municipais ou privados nela localizados, ficando expressamente proibido a empresas funerárias de outros entes públicos municipais exercerem atividades concorrentes, exceto para fins de transporte de cadáveres para fora do território municipal;

Parágrafo Sétimo - As funerárias de outras localidades poderão realizar sepultamento no Município de Votuporanga, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites territoriais deste.

CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÕES E SEDE

A instalação física e operacional da Concessionária deverá localizar-se em local de fácil acesso aos Usuários.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA deverá manter imediatamente à assinatura deste Contrato, local de representação de fácil acesso aos Usuários.

Parágrafo Segundo - As adequações das instalações físicas quando exigidas pela CONCEDENTE deverão ser feitas em 90 (noventa) dias improrrogáveis, salvo força maior ou caso fortuito que justifique aditivo de tempo, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei Municipal 6.170/2018 e suas alterações e neste Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a exposição de mostruários de urnas ou qualquer objeto funerário fora do estabelecimento.

Parágrafo Quarto - As CONCESSIONÁRIAS são obrigadas a ter estacionamento próprio para seus veículos oficiais e a seus serviços, ficando vedado o estacionamento no passeio público além do tempo necessário às atividades inerentes ao Serviço Funerário Municipal.

Parágrafo Quinto - A CONCESSIONÁRIA deverá destinar um local para utilização como Velório próprio, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura deste Contrato, sob pena de caducidade da concessão, cuja localização não poderá ser no Bairro Patrimônio Velho em Votuporanga nem em zonas urbanas exclusivamente residenciais, o local poderá ser próprio ou alugado, de construção ou de adaptação, ou de locação de espaços adequados para tal destinação, e que deverá possuir no mínimo:

- a) uma sala de velório, ambiente exclusivo e com área mínima de 15 m² (quinze metros quadrados);
- b) sala de descanso com condições de conforto;
- c) copa destinada ao preparo, guarda e distribuição de refeições, lanches, café, chá e pães;
- d) acessibilidade a pessoas com necessidades especiais de locomoção.

Parágrafo Sexto - O Velório próprio a ser destinado pela CONCESSIONÁRIA, conforme condições do Parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado a CONCEDENTE e a outra CONCESSIONÁRIA, quando o Velório Municipal estiver indisponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe a CONCESSIONÁRIA, independentemente de outras obrigações previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, o seguinte:

a) A CONCEDENTE poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento;

b) A CONCESSIONÁRIA deve zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantê-los em serviço uniformizados, com identificação por crachá e plenamente capacitada a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que a Administração entender inidôneos, desidiosos ou que, de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho;



- c) A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**;
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitadas, cópias de guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISSQN e PIS/PASEP de seus empregados, referentes ao mês anterior do último exigível;
- e) Competirá a CONCESSIONÁRIA a aquisição de todo o equipamento, material e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços;
- f) A CONCESSIONÁRIA deverá prestar seus serviços como previsto neste Termo de Contrato de Concessão e do Edital;
- g) A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas anualmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços a CONCEDENTE, ou aos usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- h) A CONCESSIONÁRIA deverá assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;
- i) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;
- j) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DA CONCEDENTE

Incumbe a CONCEDENTE, independentemente de outras atribuições previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o seguinte:

- a) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e no Contrato de Concessão, visando, especialmente, assegurar a adequação na prestação dos serviços funerários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste Contrato de Concessão;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas;
- d) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante da legislação vigente;
- e) Extinguir a presente concessão de serviços funerários, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações e na forma prevista neste Contrato de Concessão;
- f) Homologar reajustes e proceder à revisão dos preços previstos na Tabela de Preços de Serviços Funerários, na forma constante do Contrato de Concessão, atendendo o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras restrições legais, é vedada às CONCESSIONÁRIAS, sob pena de imediata revogação do Instrumento de concessão:

- a) efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais a qualquer tempo;
- b) a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres dos usuários todos os contidos no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações, no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, neste instrumento contratual, na legislação municipal específica sobre o auxílio funerário e nos regulamentos emitidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões a CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VELÓRIOS MUNICIPAIS

As CONCESSIONÁRIAS ficam autorizadas a utilizar os Velórios Municipais.

Parágrafo Único - Pela CONCEDENTE poderão ser cedidos locais para guarda de equipamentos funerários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

Não há bens reversíveis na Concessão objeto do presente Contrato.



Parágrafo Único - Ressalva-se a possibilidade de obras ou investimentos por parte das CONCESSIONÁRIAS nos bens públicos de uso dos serviços funerários, durante a vigência do contrato, atribuído o caráter reversível aos bens oriundos dessas obrigações, desde que autorizadas pela CONCEDENTE, observando o interesse público e que serão revertidas para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer Cláusula, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, às seguintes penalidades:

- No caso de rescisão do Contrato por falhas da CONCESSIONÁRIA, fica ainda sujeita à penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado. A aplicação da referida penalidade não impede a aplicação de outras sanções previstas em Lei;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As penalidades acima previstas, poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente com as previstas no Capítulo XVII da Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações, sem prejuízo das demais de caráter civil e penal prevista em legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser pagas pela CONCESSIONÁRIA infratora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Parágrafo Terceiro - As multas de que tratam esta cláusula, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSUSLA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Serviço Funerário Municipal caberá, no que couber, à Secretaria Municipal da Cidade por intermédio do Setor de Administração Funerária, ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município, ou órgãos que os sucederem.

Parágrafo Primeiro - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo - Para a eficaz execução do disposto nesta Cláusula os Agentes municipais, devidamente identificados, terão entrada franqueada nas agências funerárias ou no local da ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário a execução dos serviços.

CLÁUSUSLA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão poderá ser extinta por:

- advento do termo contratual;
- encampação;
- caducidade;
- rescisão;
- anulação; e
- falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses de extinção, devendo ser observado o que dispõe o Art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 6.170/2018 e suas alterações e subsidiariamente as Lei Federais nº 8.987/1995 e 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A CONCEDENTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos seguintes casos:

- Decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA ou falecimento de seu titular, no caso de firma individual;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que inviabilize a execução do contrato;
- No caso de dolo, culpa ou fraude, na prestação dos serviços;
- Quando houver paralisação dos serviços mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;



e) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, ANEXO I e da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONCEDENTE, a rescisão importará em ocupação e utilização de equipamentos e materiais empregados para a continuidade dos serviços, mediante prévia avaliação, para posterior ressarcimento ou devolução, conforme o caso e a critério da Administração, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, necessários ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se a CONCEDENTE o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir, no todo ou em parte, a Concessão o objeto deste Contrato, salvo exceções legais e quando concorrer interesse público, manifesto pela CONCEDENTE.

Parágrafo Único - A cessão ou transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência da CONCEDENTE, implicará na caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto desta Concessão, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente a Concessionária deverá apresentar Relatório de Atividades a CONCEDENTE, conforme formulário próprio, expedido por este.

Parágrafo Primeiro - O Relatório Mensal dos Serviços Prestados pelas Concessionárias, a que se refere esta Cláusula, obedecerá aos Modelos dos Relatórios 1, 2 e 3 constantes do ANEXO IV do Edital.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, cumulativamente, a CONCEDENTE, até o dia 31 de janeiro de todo ano, relatório das atividades do ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA deverá publicar em jornal local de grande circulação, até o dia 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento das obrigações pela Concessionária implicará nas sanções previstas na Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações, sem prejuízo de demandas judiciais cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

As divergências contratuais serão resolvidas amigavelmente de forma administrativa entre a CONCESSIONÁRIA e a Concedente através da Secretaria Municipal da Administração, com orientação da Procuradoria Geral do Município, devendo para tanto serem protocolados todos os documentos inerentes na Central de Atendimento da Prefeitura do Município de Votuporanga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Municipal 5.291, de 26 de junho de 2013, com alterações contidas na Lei Municipal 6.333, de 21 de janeiro de 2019, Lei Municipal nº 6.170, de 12 de abril de 2018 com alterações contidas na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de maio de 2018 e na Lei Municipal nº 6.375, de 09 de abril de 2019, Decreto Municipal nº 11.236, de 25 de maio de 2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839, de 13 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 11.237, de 25 de abril de 2019, artigo 175 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, além das normas regulamentadoras federais, estaduais e municipais vigentes, do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, proposta da CONCESSIONÁRIA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Jovanir Facincani, Chefe de Setor de Administração Funerária, portador do CPF nº 133.455.348-35, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 30 de abril de 2020.



JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal




ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DE VOTUPORANGA LTDA - EPP
ANTONIO CARLOS ROMA

Testemunhas:



Lara Garcia
RG 46.168.844-X



Rafael Mantovani Brunhara
RG 42.900.462-X



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO DE VOTUPORANGA LTDA - EPP

Contrato nº 272/2019B

Objeto: Concessão para exploração do **Serviço Funerário Municipal**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal 6.194/2018 e na Lei Municipal nº 6.375/2019 e Decreto Municipal nº 11.236/2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 30 de abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

João Eduardo Dado Leite de Carvalho - Prefeito Municipal

CPF: 992.757.838-53 / RG: 6.528.198-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/12/1954

Endereço: Rua Santa Catarina, n. 3728 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Telefone: (17) 3405-9700

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

CPF: 992.757.838-53 / RG: 6.528.198-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/12/1954

Rua Santa Catarina, n. 3728 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP

E-mail institucional licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Telefone: (17) 3405-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTONIO CARLOS ROMA

Cargo: Sócio

CPF: 928.338.028-20 / RG: 9.139.659-1 SSP/SP

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: Rua Maranhão, n. 3435, Patrimônio Velho – Votuporanga/SP

E-mail institucional: roma.ac@terra.com.br

E-mail pessoal: roma.ac@terra.com.br

Telefone(s): (17) 3422-5561

Assinatura: _____



TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA R. C. C. NOGUEIRA FUNERÁRIA LTDA.

CONTRATO Nº 272/2019C

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, Servidor Público aposentado, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONCEDENTE**", e de outro lado, a empresa **R. C. C. NOGUEIRA FUNERÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.613.612/0001-00, estabelecida na Rua Itacolomi, nº 3446-A, Vila marin, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ROLANDO CESAR DE CARVALHO NOGUEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.643.265 SSP/SP e do CPF nº 736.101.438-00, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas, decorrentes da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Municipal 5.291, de 26 de junho de 2013, com alterações contidas na Lei Municipal 6.333, de 21 de janeiro de 2019, Lei Municipal nº 6.170, de 12 de abril de 2018 com alterações contidas na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de maio de 2018 e na Lei Municipal nº 6.375, de 09 de abril de 2019, Decreto Municipal nº 11.236, de 25 de maio de 2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839, de 13 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 11.237, de 25 de abril de 2019, artigo 175 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, além das normas regulamentadoras federais, estaduais e municipais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Concessão para exploração do **Serviço Funerário Municipal**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal 6.194/2018 e na Lei Municipal nº 6.375/2019 e Decreto Municipal nº 11.236/2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839/2019, conforme especificações constantes do Edital e ANEXOS da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, a Proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência da concessão, contado a partir da formalização do contrato, será de 10 (dez) anos.
Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência da concessão poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) anos, desde que presente o interesse público devidamente justificado e conveniente da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - A prorrogação se efetivará por meio de termo aditivo oneroso, com pagamento do valor da outorga da concessão nos moldes do contrato inicial, que sofrerá reajuste do valor do Contrato, através dos mesmos índices de correção aplicados nas tarifas de serviços funerários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO

O valor da outorga da concessão é de **R\$ 455.329,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais)** para exploração dos serviços funerários pelo período de 10 (dez) anos que é parte integrante e inseparável do presente contrato.

Parágrafo Único - O pagamento do valor da outorga da concessão será efetuado através de depósito para os cofres municipais, pago em uma única vez, até a data da assinatura deste Contrato, e não será passível de devolução total ou parcial pela **CONCEDENTE**, em caso de extinção da Concessão e será devida em caso de prorrogação da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS DO SERVIÇOS FUNERÁRIO MUNICIPAL

15.1. As tarifas máximas dos Serviços Funerários Municipal Obrigatórios concedidos, fixadas pelo Poder Executivo através do Decreto Municipal nº 11.236/2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839/2019 e preservada pelas regras de reajuste previstas na Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194/2018 e Lei Municipal nº 6.375/2019, ocorrida anualmente, a partir da data de assinatura do contrato e nas Lei Federais nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, e suas alterações ou as que as sucederem, no Edital e no Contrato, além de eventuais revisões que se justificarem de acordo com a legislação em vigor.



ESPECIFICAÇÃO DA URNA	DISCRIMINAÇÃO DE VALORES										VALOR TOTAL DO FUNERAL
	Urnas mortuárias ou caixões	Remoção de restos mortais humanos [corpo do falecido(a)], em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o estabelecimento da Concessionária no território do Município	Translado de restos mortais humanos [corpo do falecido(a)], em urna funerária, englobando todas as medidas relacionadas ao transporte, do local da liberação do corpo, dentro do Município de Votuporanga, para o velório e até o cemitério em veículo funerário e, após, em carro de enterro até o local do sepultamento, e inclusive aqueles referentes à armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final	Arrumação do corpo	Ornamentação da urna com flores artificiais	Vêu em tule	**Fornecimento de café, chá, pães, etc...	Suporte para urna	***Enfeite de flores artificiais	Paramentos para urnas	
Assistencial (Alça dura 06 alças e verniz ou similar)	R\$ 933,30	S/C	S/C	S/C	S/C	S/C	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	S/C	R\$ 1.083,30
Alça dura 06 alças e verniz ou similar	R\$ 962,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.412,00
Alça dura com visor ou similar	R\$ 1.585,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.035,00
Alça Parreira sem visor com verniz ou similar	R\$ 1.738,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.188,00
Alça Parreira com visor e verniz ou similar	R\$ 1.893,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.343,00
Visor Varão com verniz ou similar	R\$ 2.338,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.788,00
Tampa Gravada e verniz ou similar	R\$ 2.520,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 2.970,00
Detalhes na Tampa e verniz ou similar	R\$ 2.844,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 3.294,00
sobretampo e verniz	R\$ 3.433,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 3.883,00
Urna branca de 0,60 cm	R\$ 317,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 767,00
Urna branca de 0,80 cm	R\$ 356,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 806,00
Urna branca de 1,00 m	R\$ 390,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 840,00
Urna branca de 1,20 m	R\$ 491,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 941,00
Urna branca de 1,40 m	R\$ 628,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.078,00
Urna branca de 1,60 m	R\$ 738,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	S/C	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.188,00

* S/C - Sem Custo

** Correspondente a 2,5 kg de pão francês; 500 gr de café em pó torrado e moído; 1 kg de açúcar refinado, 500 gr de margarina; 250 gr de erva mate tostada natural.

*** Correspondente a uma coroa de flores artificiais tamanho pequeno com faixa "homenagem da família".

Parágrafo Primeiro - As tarifas máximas dos serviços funerários obrigatórios, identificadas por tipo de urna mortuária, contemplam todas as atividades dos serviços funerários obrigatórios discriminado no ANEXO II deste Edital e previstas no inciso I e suas alíneas "a" a "k" do art. 9º da Lei municipal nº 6.170, de 12 de abril de 2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de maio de 2018 e Lei Municipal nº 6.375, de 09 de abril de 2019, conforme ANEXO I do Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações.

Parágrafo Segundo - As tarifas não serão cobradas do Usuário, nos casos expressos em lei.

Parágrafo Terceiro - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas máximas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - O reajuste ou revisão de preços de produtos não tarifados pelo Município não poderá exceder ao INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período, levando-se em consideração a data da assinatura do contrato administrativo de concessão ou a data do último reajuste ou revisão, exceto no caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

Parágrafo Quinto - Pela execução dos serviços funerários a CONCESSIONÁRIA será remunerada diretamente pelos contratantes dos serviços, respeitadas as tarifas fixadas nesta concessão.

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no Município de Votuporanga, pelo prazo de vigência da concessão, de acordo com as especificações do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019** e ANEXO I, Lei Federal 8.987/1995, Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194/2018 e Lei Municipal nº 6.375/2019, Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro - Se a CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de concessão, não iniciar integralmente as suas atividades, o contrato será rescindido de pleno direito, e não será passível de devolução total ou parcial do valor da outorga da Concessão;



Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, de forma adequada e que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal nº 6.194/2018 e Lei Municipal nº 6.375/2019, Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações e conforme item 7 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**;

Parágrafo Terceiro - Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar, às suas custas, a adaptação dos serviços às normas específicas supervenientes a esta concessão;

Parágrafo Quarto - Para atendimento ao usuário fora do horário normal de funcionamento, a CONCESSIONÁRIA manterá plantão de atendimento de forma ininterrupta;

Parágrafo Quinto - A execução dos serviços será realizada de acordo com instruções expedidas pelos órgãos municipais competentes, ficando igualmente sujeita à fiscalização;

Parágrafo Sexto - São privativos das Concessionárias os serviços funerários, quanto aos óbitos ocorridos na área territorial do Município de Votuporanga e cujo sepultamento será efetuado nos cemitérios municipais ou privados nela localizados, ficando expressamente proibido a empresas funerárias de outros entes públicos municipais exercerem atividades concorrentes, exceto para fins de transporte de cadáveres para fora do território municipal;

Parágrafo Sétimo - As funerárias de outras localidades poderão realizar sepultamento no Município de Votuporanga, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites territoriais deste.

CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÕES E SEDE

A instalação física e operacional da Concessionária deverá localizar-se em local de fácil acesso aos Usuários.

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA deverá manter imediatamente à assinatura deste Contrato, local de representação de fácil acesso aos Usuários.

Parágrafo Segundo - As adequações das instalações físicas quando exigidas pela CONCEDENTE deverão ser feitas em 90 (noventa) dias improrrogáveis, salvo força maior ou caso fortuito que justifique aditivo de tempo, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei Municipal 6.170/2018 e suas alterações e neste Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a exposição de mostruários de urnas ou qualquer objeto funerário fora do estabelecimento.

Parágrafo Quarto - As CONCESSIONÁRIAS são obrigadas a ter estacionamento próprio para seus veículos oficiais e a seus serviços, ficando vedado o estacionamento no passeio público além do tempo necessário às atividades inerentes ao Serviço Funerário Municipal.

Parágrafo Quinto - A CONCESSIONÁRIA deverá destinar um local para utilização como Velório próprio, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura deste Contrato, sob pena de caducidade da concessão, cuja localização não poderá ser no Bairro Patrimônio Velho em Votuporanga nem em zonas urbanas exclusivamente residenciais, o local poderá ser próprio ou alugado, de construção ou de adaptação, ou de locação de espaços adequados para tal destinação, e que deverá possuir no mínimo:

- a) uma sala de velório, ambiente exclusivo e com área mínima de 15 m² (quinze metros quadrados);
- b) sala de descanso com condições de conforto;
- c) copa destinada ao preparo, guarda e distribuição de refeições, lanches, café, chá e pães;
- d) acessibilidade a pessoas com necessidades especiais de locomoção.

Parágrafo Sexto - O Velório próprio a ser destinado pela CONCESSIONÁRIA, conforme condições do Parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado a CONCEDENTE e a outra CONCESSIONÁRIA, quando o Velório Municipal estiver indisponível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe a CONCESSIONÁRIA, independentemente de outras obrigações previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, o seguinte:

- a) A CONCEDENTE poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento;
- b) A CONCESSIONÁRIA deve zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantê-los em serviço uniformizados, com identificação por crachá e plenamente capacitada a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que a Administração entender inidôneos, desidiosos ou que, de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho;
- c) A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**;



- d) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitadas, cópias de guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISSQN e PIS/PASEP de seus empregados, referentes ao mês anterior do último exigível;
- e) Competirá a CONCESSIONÁRIA a aquisição de todo o equipamento, material e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços;
- f) A CONCESSIONÁRIA deverá prestar seus serviços como previsto neste Termo de Contrato de Concessão e do Edital;
- g) A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas anualmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços a CONCEDENTE, ou aos usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- h) A CONCESSIONÁRIA deverá assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE;
- i) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;
- j) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DA CONCEDENTE

Incumbe a CONCEDENTE, independentemente de outras atribuições previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o seguinte:

- a) Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e no Contrato de Concessão, visando, especialmente, assegurar a adequação na prestação dos serviços funerários, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste Contrato de Concessão;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas;
- d) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante da legislação vigente;
- e) Extinguir a presente concessão de serviços funerários, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações e na forma prevista neste Contrato de Concessão;
- f) Homologar reajustes e proceder à revisão dos preços previstos na Tabela de Preços de Serviços Funerários, na forma constante do Contrato de Concessão, atendendo o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 11.236/2019 e alterações.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras restrições legais, é vedada às CONCESSIONÁRIAS, sob pena de imediata revogação do Instrumento de concessão:

- a) efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais a qualquer tempo;
- b) a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres dos usuários todos os contidos no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações, no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, neste instrumento contratual, na legislação municipal específica sobre o auxílio funerário e nos regulamentos emitidos pelo Poder Público Municipal. Parágrafo Único - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões a CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VELÓRIOS MUNICIPAIS

As CONCESSIONÁRIAS ficam autorizadas a utilizar os Velórios Municipais.

Parágrafo Único - Pela CONCEDENTE poderão ser cedidos locais para guarda de equipamentos funerários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

Não há bens reversíveis na Concessão objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - Ressalva-se a possibilidade de obras ou investimentos por parte das CONCESSIONÁRIAS nos bens públicos de uso dos serviços funerários, durante a vigência do contrato, atribuído o caráter reversível aos bens oriundos dessas obrigações, desde que autorizadas pela CONCEDENTE, observando o interesse público e que serão revertidas para a CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer Cláusula, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, às seguintes penalidades:

- a) No caso de rescisão do Contrato por falhas da CONCESSIONÁRIA, fica ainda sujeita à penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado. A aplicação da referida penalidade não impede a aplicação de outras sanções previstas em Lei;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As penalidades acima previstas, poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente com as previstas no Capítulo XVII da Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações, sem prejuízo das demais de caráter civil e penal prevista em legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser pagas pela CONCESSIONÁRIA infratora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Parágrafo Terceiro - As multas de que tratam esta cláusula, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Serviço Funerário Municipal caberá, no que couber, à Secretaria Municipal da Cidade por intermédio do Setor de Administração Funerária, ao Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a Divisão de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município, ou órgãos que os sucederem.

Parágrafo Primeiro - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo - Para a eficaz execução do disposto nesta Cláusula os Agentes municipais, devidamente identificados, terão entrada franqueada nas agências funerárias ou no local da ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão poderá ser extinta por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses de extinção, devendo ser observado o que dispõe o Art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 6.170/2018 e suas alterações e subsidiariamente as Lei Federais nº 8.987/1995 e 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A CONCEDENTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos seguintes casos:

- a) Decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA ou falecimento de seu titular, no caso de firma individual;
- b) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que inviabilize a execução do contrato;
- c) No caso de dolo, culpa ou fraude, na prestação dos serviços;
- d) Quando houver paralisação dos serviços mais de 05 (cinco) dias, salvo por motivo de força maior;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019, ANEXO I e da Proposta da CONTRATADA.



Parágrafo Único - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONCEDENTE, a rescisão importará em ocupação e utilização de equipamentos e materiais empregados para a continuidade dos serviços, mediante prévia avaliação, para posterior ressarcimento ou devolução, conforme o caso e a critério da Administração, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, necessários ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se a CONCEDENTE o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir, no todo ou em parte, a Concessão o objeto deste Contrato, salvo exceções legais e quando concorrer interesse público, manifesto pela CONCEDENTE.

Parágrafo Único - A cessão ou transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência da CONCEDENTE, implicará na caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto desta Concessão, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONCEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente a Concessionária deverá apresentar Relatório de Atividades a CONCEDENTE, conforme formulário próprio, expedido por este.

Parágrafo Primeiro - O Relatório Mensal dos Serviços Prestados pelas Concessionárias, a que se refere esta Cláusula, obedecerá aos Modelos dos Relatórios 1, 2 e 3 constantes do ANEXO IV do Edital.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, cumulativamente, a CONCEDENTE, até o dia 31 de janeiro de todo ano, relatório das atividades do ano anterior, de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA deverá publicar em jornal local de grande circulação, até o dia 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento das obrigações pela Concessionária implicará nas sanções previstas na Lei Municipal nº 6.170/2018 e suas alterações, sem prejuízo de demandas judiciais cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

As divergências contratuais serão resolvidas amigavelmente de forma administrativa entre a CONCESSIONÁRIA e a Concedente através da Secretaria Municipal da Administração, com orientação da Procuradoria Geral do Município, devendo para tanto serem protocolados todos os documentos inerentes na Central de Atendimento da Prefeitura do Município de Votuporanga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Municipal 5.291, de 26 de junho de 2013, com alterações contidas na Lei Municipal 6.333, de 21 de janeiro de 2019, Lei Municipal nº 6.170, de 12 de abril de 2018 com alterações contidas na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de maio de 2018 e na Lei Municipal nº 6.375, de 09 de abril de 2019, Decreto Municipal nº 11.236, de 25 de maio de 2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839, de 13 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 11.237, de 25 de abril de 2019, artigo 175 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, além das normas regulamentadoras federais, estaduais e municipais vigentes, do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, proposta da CONCESSIONÁRIA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Jovanir Facincani, Chefe de Setor de Administração Funerária, portador do CPF nº 133.455.348-35, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 30 de abril de 2020.

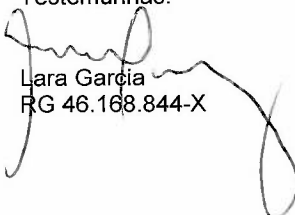


JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal




R. G. C. NOGUEIRA FUNERÁRIA LTDA
ROLANDO CESAR DE CARVALHO NOGUEIRA

Testemunhas:



Lara Garcia
RG 46.168.844-X



Rafael Mantovani Brunhara
RG 42.900.462-X



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: R. C. C. NOGUEIRA FUNERÁRIA LTDA

Contrato nº 272/2019C

Objeto: Concessão para exploração do **Serviço Funerário Municipal**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal 6.194/2018 e na Lei Municipal nº 6.375/2019 e Decreto Municipal nº 11.236/2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 30 de abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

João Eduardo Dado Leite de Carvalho - Prefeito Municipal

CPF: 992.757.838-53 / RG: 6.528.198-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/12/1954

Endereço: Rua Santa Catarina, n. 3728 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Telefone: (17) 3405-9700

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

CPF: 992.757.838-53 / RG: 6.528.198-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/12/1954

Rua Santa Catarina, n. 3728 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Telefone: (17) 3405-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ROLANDO CESAR DE CARVALHO NOGUEIRA

Cargo: Sócio

CPF: 736.101.438-00 / RG: 8.643.265 SSP/SP

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: Rua Minas Gerais, n. 3040, Patrimônio Novo – Votuporanga/SP

E-mail institucional: rosamistica@rosamistica.com.br

E-mail pessoal: rosamistica@rosamistica.com.br

Telefone(s): (17) 3405-9383

Assinatura: _____



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA FUNERÁRIA MUNICIPAL TRÊS LAGOAS EIRELI

CONTRATO Nº. 272/2019A – ADITIVO Nº 01

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, Servidor Público aposentado, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONCEDENTE**", e de outro lado, a empresa **FUNERÁRIA MUNICIPAL TRÊS LAGOAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.827.360/0001-55, estabelecida na Rua Elmano Soares, nº 31, Centro, na cidade de Três Lagoas/MS, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME CARDASSI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.827.201-8 SSP/SP e do CPF nº 078.562.758-80, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas, decorrentes da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**, subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Municipal 5.291, de 26 de junho de 2013, com alterações contidas na Lei Municipal 6.333, de 21 de janeiro de 2019, Lei Municipal nº 6.170, de 12 de abril de 2018 com alterações contidas na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de maio de 2018 e na Lei Municipal nº 6.375, de 09 de abril de 2019, Decreto Municipal nº 11.236, de 25 de maio de 2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839, de 13 de dezembro de 2019, Decreto Municipal nº 11.237, de 25 de abril de 2019, artigo 175 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, além das normas regulamentadoras federais, estaduais e municipais vigentes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 30 de abril de 2020 firmaram contrato para a Concessão para exploração do **Serviço Funerário Municipal**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.170/2018, com alteração contida na Lei Municipal 6.194/2018 e na Lei Municipal nº 6.375/2019 e Decreto Municipal nº 11.236/2019, com alterações contidas no Decreto Municipal 11.839/2019, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 272/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação do prazo para a instalação física e operacional da Concessionária por mais 90 (noventa) dias a partir do dia 29 de julho de 2020, ou seja, até o dia **27 de outubro de 2020**.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.


Votuporanga, 02 de julho de 2020.


JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


FUNERÁRIA MUNICIPAL TRÊS LAGOAS EIRELI
Guilherme Cardassi

Testemunhas:


Lara Garcia
RG 46.168.844-X


Rafael Mantovani Brunhara
RG 42.900.462-X



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97F8-3D38-A588-7F46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE BORBA BONFIM (CPF 343.XXX.XXX-78) em 04/11/2025 12:35:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO (CPF 276.XXX.XXX-80) em 10/11/2025 08:55:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/97F8-3D38-A588-7F46>